



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA nº 87/16
Luxemburgo, 7 de setembro de 2016

Acórdão no processo C-584/14
Comissão / Grécia

Devido a atraso na implementação do direito da União em matéria de resíduos, a Grécia é condenada ao pagamento de uma quantia fixa de 10 milhões de euros e de uma sanção pecuniária compulsória de 30 000 euros por dia de atraso

O Tribunal de Justiça já tinha declarado o incumprimento da Grécia uma primeira vez, num acórdão de 2009

Por acórdão de 10 de setembro de 2009 ¹, o Tribunal de Justiça declarou que a Grécia não tinha assegurado uma boa aplicação de várias diretivas, a saber, a diretiva relativa aos resíduos ², a diretiva relativa aos resíduos perigosos ³ e a diretiva relativa à deposição de resíduos em aterros ⁴. Em particular, o Tribunal de Justiça declarou que a Grécia não tinha elaborado nem adotado, num prazo razoável, um plano para a gestão de resíduos perigosos em conformidade com as exigências da legislação comunitária aplicável e também não tinha estabelecido uma rede integrada e adequada de instalações de eliminação de resíduos perigosos, caracterizada pela utilização dos métodos mais adequados para garantir um elevado nível de proteção do ambiente e da saúde pública. Além disso, a Grécia não tinha adotado todas as medidas necessárias para assegurar, no que respeita à gestão dos resíduos perigosos, o respeito das regras em matéria de valorização e de eliminação de resíduos bem como de autorização e de exploração dos aterros.

Por considerar que, no termo do prazo fixado, em 25 de março de 2013, a Grécia não havia adotado todas as medidas necessárias à execução do acórdão de 2009, a Comissão decidiu, em 2014, propor no Tribunal de Justiça uma segunda ação por incumprimento contra aquele país reclamando a aplicação de sanções pecuniárias.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **a Grécia não adotou todas as medidas necessárias à execução do acórdão de 2009**. Assim, na data-limite de 25 de março de 2013, a Grécia ainda não tinha adotado um plano específico para a gestão dos resíduos perigosos, nem criado uma rede integrada e adequada de instalações de eliminação de resíduos perigosos ou posto em prática uma gestão conforme de «resíduos históricos» (resíduos antigos depositados provisoriamente em aterros não previstos para esse efeito).

O Tribunal de Justiça entende que o incumprimento da Grécia, para além de durar há mais de seis anos, é particularmente grave, na medida em que pode pôr diretamente em perigo a saúde humana e prejudicar o ambiente. Sublinha, nomeadamente, que a construção de várias instalações bem como de três aterros para o tratamento de resíduos perigosos ainda não começou. Nestas condições, o Tribunal de Justiça considera oportuno condenar a Grécia a pagar, ao orçamento da União, uma **sanção pecuniária compulsória de 30 000 euros por dia de atraso** na implementação das medidas necessárias ao cumprimento do acórdão de 2009, sendo esta sanção devida desde hoje até execução completa desse acórdão.

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de setembro de 2009, *Comissão/Grécia* (C-286/08).

² Diretiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2006, relativa aos resíduos (JO L 114, p. 9).

³ Diretiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos (JO L 377, p. 20).

⁴ Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182, p. 1).

Além disso, o Tribunal de Justiça considera adequado condenar a Grécia a pagar, ao orçamento da União, uma **quantia fixa de 10 milhões de euros**, a fim de evitar a repetição futura de infrações ao direito da União semelhantes.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Lílíane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667